

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA****C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: [prefrubineia@melfinet.com.br](mailto:prefrubineia@melfinet.com.br)

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1019/2007**

**Altera dispositivo da Lei n.º 564/92, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, já alterada pela Lei n.º 899, de 16/08/2004.**

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O art. 34 da Lei n.º 564, de 23 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 34. As funções a serem realizadas pelo Conselho Tutelar não serão remuneradas ou gratificadas, podendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de repasses governamentais, custear despesas relacionadas ao exercício das funções dos conselheiros, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade."*

**Art. 2º** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 34 e o art. 35 da Lei n.º 564, de 23 de julho de 1992.

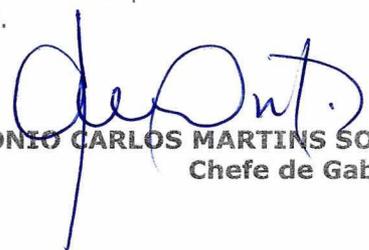
**Art. 3º** As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 01 de outubro de 2007.

  
**APARECIDO GOULART**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, conforme art. 79, da Lei Orgânica Municipal.

  
**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
Chefe de Gabinete